



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) lançou o edital para preenchimento de vagas nos cursos de Graduação ofertados pela instituição em todo o estado do Pará. Atualmente, o IFPA tem se destacado pela qualidade do ensino oferecido, além de promover a pesquisa e a extensão por meio de inúmeros projetos que têm como objetivo potencializar o nível de aprendizagem dos alunos, preparando-os para o mundo de trabalho

Leia com atenção o nosso Edital e venha para um dos Campi do IFPA mais perto de você!

**EDITAL Nº 07 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2026
PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 02 DE 31/10/2025**

Caro(a) Candidato(a),

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com vistas a garantir o sucesso do processo seletivo, **solicita a leitura minuciosa do edital**; que sejam observados os prazos, os requisitos e as obrigatoriedades, bem como todos os detalhes que norteiam a realização do processo seletivo para ingresso nos **Cursos Superior de Graduação**, no 1º e 2º semestres do ano letivo de 2026, ofertados pelos campi do IFPA: Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí.

Os Cursos Superior de Graduação ofertados são na modalidade de ensino presencial, em regime regular, com duração de dois anos e meio a cinco anos, a depender do curso, e **destinam-se a alunos que já concluíram o Ensino Médio** ou ensino equivalente.

EDITAL Nº07 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU 2026
PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01 DE 16/10/2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto e o que consta no autos do processo nº 23051.016033/2025-61 por este ato administrativo, torna pública a realização do **Processo Seletivo Unificado (PSU) para Cursos Superiores de Graduação**, visando o preenchimento de **1650 (mil seiscentos e cinquenta)** vagas, na modalidade de ensino presencial, para ingresso no 1º e 2º semestre do ano letivo de 2026, conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFPA participante.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Unificado (PSU) Superior de Graduação 2026 será regido por este edital.
- 1.2. O candidato ao se inscrever no PSU **concorda com todas as regras estabelecidas neste edital**, para ingresso nos cursos ofertados pelo IFPA.
- 1.3. O PSU Graduação 2026 destina-se ao preenchimento de vagas em cursos Superior de Graduação ofertados pelos campi do IFPA, conforme Anexo I.
- 1.4. O processo seletivo terá como base a Portaria do Ministério da educação (MEC) Nº 438, de 28 de maio de 1998, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como procedimento de avaliação do desempenho do estudante, tendo como um dos objetivos constituir-se em instrumento de acesso a cursos superiores de graduação ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do país.
- 1.4.1. **O candidato deverá ter realizado todas as provas de pelo menos uma edição do ENEM em um dos seguintes anos: 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025.**
- 1.4.2. O PSU Graduação 2026 será realizado em etapa única, feita por ordem decrescente da maior soma das notas por área de conhecimento e da redação, dentre as edições do ENEM citadas no item 1.4.1 em que o candidato tenha participado, obedecendo os critérios de preenchimento das vagas estabelecidos neste edital.
- 1.4.3. As fases PSU dos Cursos Superior de Graduação 2026 são:
 - a) **Fase 1 (eliminatória):** consiste nas inscrições no processo seletivo;
 - b) **Fase 2 (eliminatória):** consiste na homologação das inscrições no processo seletivo;
 - c) **Fase 3 (classificatória e eliminatória):** Seleção e classificação dos candidatos;
 - d) **Fase 4 (classificatória):** consiste na realização de procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas;
 - e) **Fase 5 (eliminatória):** consiste na análise da documentação para habilitação de matrícula dos candidatos aprovados.
- 1.5. A inscrição no processo seletivo implica no consentimento e aceitação automática do candidato em autorizar o IFPA a utilizar e divulgar, quando necessário, suas notas e informações prestadas que constam na base de dados do ENEM, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico.
- 1.6. **As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site do processo seletivo, no endereço eletrônico concurso.fundacaocefetminas.org.br.** As informações referentes à inscrição, homologação, seleção, classificação, demais resultados e habilitação de matrícula, bem como toda e qualquer alteração neste edital serão publicadas no referido site, **sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, acompanhar as publicações no site.**
- 1.6.1. As informações serão atualizadas continuamente nas abas EDITAL E DOCUMENTOS e COMUNICADOS, no endereço eletrônico oficial do concurso.
- 1.6.2. É responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e as publicações oficiais na página do processo.
- 1.7. O cronograma do PSU Superior de Graduação 2026 consta no Anexo II deste edital.
- 1.8. **É de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, a leitura na íntegra do presente edital.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas para eximir-se de qualquer responsabilidade inerente a sua condição de candidato, devendo observar prazos, procedimentos e documentos exigidos para habilitação de matrícula na instituição.
- 1.9. O atendimento ao candidato será realizado, exclusivamente, pelo e-mail: psuifpa@fundacaocefetminas.org.br.
- 1.9.1. O prazo para resposta às mensagens enviadas por e-mail é de **até 48 (quarenta e oito) horas**, considerando o prazo de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos do calendário escolar do município de Belo Horizonte-MG (sede da Fundação CEFETMINAS – FCM), de 8h às 17h.
- 1.9.2. Os horários e locais de atendimento presencial dos campi do IFPA estão descritos no Anexo III deste edital.
- 1.10. **Em casos excepcionais, o IFPA, se necessário, poderá entrar em contato com o candidato por telefone ou por Correios, SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens instantânea, para solicitar documentos e cumprimento de prazo, sendo de responsabilidade do candidato a correta informação de seus dados de contato no ato de sua inscrição.**

- 1.10.1 O subitem 1.10, **não isenta a responsabilidade do candidato** e seu responsável legal, se menor, no acompanhamento do cronograma e as publicações referente ao processo seletivo. **Se por qualquer motivo, o IFPA não conseguir contactar o candidato, e o mesmo perder o prazo, o candidato não poderá usar como recurso a justificativa de falta de contato do IFPA.**
- 1.11. É de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Central do IFPA (COMPESE), instituída pela Portaria nº 5180/2025GAB/IFPA de 07/07/2025, com auxílio das coordenações da COMPESE campus, a realização do PSU Graduação 2026, conforme Portaria nº 1601/2019 de 05 de julho de 2019 – Regulamentação do processo seletivo para ingresso de discente.
- 1.12. Eventuais alterações, após a publicação deste edital, **serão decididas pela COMPESE Central por meio de Errata**, respeitada a legislação vigente, com a devida publicidade no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**.

2. DOS LOCAIS, CURSOS E VAGAS

- 2.1. Os locais, cursos e as vagas ofertadas no PSU Superior de Graduação 2026 constam no Anexo I deste edital.
- 2.1.1 As vagas ofertadas para Cursos Superior de Graduação são destinadas a candidatos concluintes do Ensino Médio ou ensino equivalente, ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)-INEP de 2009 a 2016, ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)-INEP de 2025, ou que tenham sido certificados pelo Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou por exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelo sistema Estadual ou Municipal de Ensino, na modalidade Ensino Médio.
- 2.2. **Do total de vagas ofertadas por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) são reservadas a candidatos egressos de escola pública**, e constituem o **sistema de cotas** (Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações).
- 2.3. O restante das vagas é denominado de modalidade de Ampla Concorrência (AC) ou concorrência geral.
- 2.3.1 Do total das vagas ofertadas como AC, **até o máximo de 50% serão destinadas para as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA**, aprovadas através da Resolução IFPA/CONSUP nº 708/2022, atualizada pela Resolução IFPA/CONSUP nº 1.285/2024. Caso não haja candidato classificado para as políticas de ações afirmativas, as vagas retornarão aos candidatos de AC.
- 2.4. O curso ofertado que, **após processo de habilitação de matrícula** dos candidatos aprovados e da convocação da lista de espera, **não formar turma com no mínimo 20 alunos, não iniciará suas atividades acadêmicas**. Caso não seja possível o remanejamento para outro curso, os candidatos terão suas habilitações de matrículas canceladas.
- 2.4.1 O candidato com habilitação de matrícula aprovada será previamente comunicado da não formação de turma e da possibilidade de seu remanejamento para outro curso. Caso o candidato manifeste interesse em mudar de curso, deverá assinar o **Termo de Aceite**.
- 2.4.2 O remanejamento só será possível para curso do mesmo campus que não tiver candidato classificado em lista de espera, e tenha vaga não preenchida (vaga remanescente).
- 2.5. Os cursos ofertados no processo seletivo estão de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.235/2017, e constam no sistema de regulação da educação superior e-MEC do Ministério da Educação (MEC).

3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue os dispositivos previstos na Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; no Decreto nº 7.824/2012 e suas atualizações; e na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e suas atualizações, onde se estabelece que **do total de vagas ofertadas, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública, nos termos da legislação vigente**.
- 3.2. **Entende-se como escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.**
- 3.3. Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas exige-se **que o candidato tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- 3.3.1. Para o preenchimento das vagas reservadas pelo sistema de cota exige-se que o candidato tenha **cursado INTEGRALMENTE o ensino médio** (da 1ª à 3ª série ou do 1º ao 3º Ano) **ou ensino equivalente** (Ensino de 2º Grau) **em ESCOLA PÚBLICA ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, mediante comprovação por meio de Histórico Escolar.
- 3.4. Poderá também concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas o candidato que tenha obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) Ensino Médio ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 3.5. O candidato que tenha cursado qualquer um dos anos/séries do Ensino Médio na condição de **BOLSISTA PARCIAL** ou **INTEGRAL** em **estabelecimento particular de ensino** ou **regime de convênio** não pertencente

ao Sistema Público de Ensino, **NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS** pelo sistema de cotas.

- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, **50% das vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita**, conforme o Art. 10, III, da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, garantindo-se o percentual mínimo de 80,60% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 21,76% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.7. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as vagas restantes serão reservadas aos candidatos independente de renda, conforme o Art. 10, IV, da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, garantindo-se o percentual mínimo de 80,60% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 21,76% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.8. Os candidatos às vagas reservadas a cotas étnico-raciais, aquelas reservadas aos autodeclarados **pretos ou pardos ou indígenas (PPI), na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas da reserva referente, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor, que terá como critério para verificação de autenticidade da autodeclaração, as características fenotípicas**, observadas de forma presencialmente, por meio de procedimentos realizados na Fase de Heteroidentificação, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 7 de agosto de 2022.
- 3.8.1. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) **que for indeferido** no procedimento de heteroidentificação, **poderá interpor recurso** à Comissão Recursal de Heteroidentificação por meio da interposição de recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação, contra o resultado Preliminar da Fase de Heteroidentificação, no prazo estabelecido no cronograma deste edital (Anexo II).
- 3.8.2. Julgado o recurso e **permanecendo o indeferimento** do procedimento de heteroidentificação, **o candidato permanecerá na lista geral do processo seletivo**, e será remanejado para cota de escola pública, correspondente conforme suas demais informações declaradas de renda (igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita ou independente de renda).
- 3.9. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem em resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Art. 11, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Para cada modalidade de concorrência do sistema de cotas será reservada, no mínimo, uma vaga, com exceção da cota IR-Q, conforme disposto no Art. 10, § 2º Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- 3.10. Para fins deste edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, comprovada por autodeclaração de convívio familiar (Anexo IV).
- 3.10.1. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o Anexo V.
- 3.11. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será calculada de acordo com o disposto nos arts. 6º ao 9º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (MEC).
- 3.11.1. O candidato deverá utilizar a listagem de documentação comprobatória da renda bruta mensal no Anexo VI, atentando para os tipos de vínculos a serem comprovados:
- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo;
 - II. Calcula-se a média aritmética mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.11.1 - I;
 - III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.11.1 - II pelo número de pessoas da família do candidato, informadas na autodeclaração (Anexo IV);
 - IV. No cálculo referido no subitem 3.11.1 - I serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.12. Estão excluídos do cálculo tratado no subitem 3.11.1:
- I. Os valores recebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - II. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem: Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.13. Para comprovação de renda por prestação de trabalho autônomo pelo candidato ou por um membro de sua família deve-se utilizar a autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo (Anexo VII).
- 3.14. Não havendo candidato selecionado dentro de um grupo de modalidade de concorrência do sistema de cotas, a vaga será preenchida conforme ordem de prioridade no Anexo VIII, obedecendo às regras definidas na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.
- 3.15. Quando o candidato for selecionado para ocupar vaga de modalidade distinta daquela em que se inscrever, fica desobrigado a comprovar os requisitos exigidos pela modalidade de concorrência da vaga a ser ocupada, **devendo apresentar a documentação exigida para a sua modalidade de concorrência original (concorrência na qual se inscreveu).**
- 3.15.1. **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo)** que for selecionado para ocupar vaga do sistema de cotas de modalidade de concorrência distinta daquela em que se inscrever, **será submetido a procedimento de heteroidentificação**, nos termos da Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 17/08/2022.
- 3.16. A habilitação de matrícula do candidato selecionado para preenchimento das **vagas do sistema de cotas está condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios da condição de candidato cotista**, exigido no item 15 deste edital.

4. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 4.1 **Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) classificados para preenchimento de vagas de cotas raciais do sistema de cotas serão convocados, na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas da modalidade de concorrência, por curso e turno, para realização de procedimento de heteroidentificação** para verificação da veracidade da autodeclaração de raça/cor, a ser realizado pela FCM.
- 4.2 Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação **até duas vezes** a quantidade de vagas referente a cota, considerando a infraestrutura de cada campus.
- 4.3 Serão convocados os candidatos autodeclarados negros que foram **CLASSIFICADOS na base de dados para heteroidentificação lista preliminar**, independente da modalidade de concorrência, para aferição de heteroidentificação conforme quantitativo descrito no item 4.1.
- 4.4 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** e estiver na classificação superior a quantidade de vagas cotas e/ou curso, **não será convocado na 1ª chamada regular, fará parte da lista de classificação geral.**
- 4.5 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** receberá da Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA o **certificado de aprovação na heteroidentificação** para fins de comprovação junto aos processos seletivos e concursos públicos do IFPA, conforme Art. 53 da Resolução CONSUP 732/2022.
- 4.6 **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for INDEFERIDO ou AUSENTE no Resultado Final** do procedimento de heteroidentificação permanecerá na lista geral e será remanejado para cota de escola pública correspondente conforme suas demais informações declaradas de renda (igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita ou independente de renda).
- 4.7 Após o Resultado Final da Fase de Matrícula **da chamada corrente** e havendo vagas a serem preenchidas, serão convocados os candidatos DEFERIDOS que ficaram de fora da convocação inicial, **não necessitando** o candidato ser aferido novamente pela comissão de heteroidentificação.
- 4.8 Os candidatos convocados deverão obedecer aos requisitos descritos no Anexo IX.
- 4.9 O candidato convocado para processo de aferição **que não comparecer no dia, horário e local indicados na convocação para realização da aferição de heteroidentificação, será automaticamente remanejado para cota de escola pública, correspondente conforme suas demais informações declaradas de renda (igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita ou independente de renda) e NÃO terá direito a nova oportunidade para aferição.**
- 4.10 **Não caberá recurso para ausência no processo de heteroidentificação.**

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1 A reserva de vagas para ações afirmativas próprias do IFPA (AF) segue os dispositivos previstos na Resolução IFPA/CONSUP nº 708/2022, atualizada pela Resolução IFPA/CONSUP nº 1.285/2024 que aprova as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, visando vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.
- 5.2 As vagas reservadas para as ações afirmativas próprias do IFPA estão descritas no Anexo X, no qual descreve também os documentos exigidos para comprovação da vaga.
- 5.3 O candidato que desejar concorrer a uma das vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo deverá indicar sua opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá apresentar na habilitação de matrícula a documentação comprobatória exigida, descrita no Anexo X, para a ação afirmativa para a qual se inscreveu.

- 5.3.1 O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e não apresentar a documentação comprobatória exigida, **será INDEFERIDO**, retornará à lista geral e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.4 No processo de classificação dos candidatos ou após período de habilitação de matrículas as vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo, que não forem preenchidas serão remanejadas e ocupadas por candidatos da modalidade de AC.
- 5.5 No caso de não preenchimento de vaga de ação afirmativa, o candidato aprovado que for remanejado para ocupar essa vaga e que tiver se inscrito em outra modalidade de vaga, deverá entregar, no ato da matrícula, somente a documentação de ampla concorrência, ou seja, é desobrigado de comprovar condição de ação afirmativa ou de inscrição.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE PAGAMENTO

- 6.1 Visando garantir o acesso à educação, em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo aos candidatos de baixa renda.
- 6.2 A isenção de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo será concedida a candidatos que pertençam à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.
- 6.3 O período de solicitação de isenção consta no Anexo II (Cronograma do PSU 2026). O candidato que se enquadrar nos termos do subitem 6.2 poderá solicitar isenção da taxa de inscrição no processo seletivo preenchendo o requerimento em campo específico do Formulário Eletrônico.
- 6.4 No requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, o candidato deverá declarar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica; de que é membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.
- 6.5 Antes de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo o candidato deverá certificar-se que os dados estão corretos.
- 6.6 Não será aceito protocolo de inscrição no CadÚnico como documento comprobatório da condição de membro de família de baixa renda, caso seja apresentado pelo candidato.
- 6.7 A FCM e o IFPA consultarão o órgão gestor do CadÚnico para constatar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O simples preenchimento do requerimento no sítio eletrônico não garante o deferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição.
- 6.8 Para todos os casos de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá dispor dos documentos comprobatórios da condição declarada em seu requerimento, sob pena de responder por crime contra a fé pública, e deverá ser eliminado do processo seletivo regido por este edital.
- 6.9 O IFPA auditará a solicitação de isenção de taxa de inscrição no processo seletivo e exigirá, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada pelo candidato, conforme disposto no art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 6.10 Se for constatado que o candidato declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do processo seletivo e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.
- 6.11 O IFPA não aceitará solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo fora do prazo previsto no cronograma do Anexo II deste edital, em nenhuma hipótese.
- 6.12 Conforme o cronograma previsto no Anexo II deste edital, o resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, será divulgado no ambiente virtual do processo seletivo e nos quadros de aviso no interior dos campi do IFPA. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de isenção.
- 6.13 O candidato que tiver sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo deferida deverá conferir a mudança de situação da sua inscrição no sistema de inscrições.
- 6.14 O candidato que não se enquadrar na condição de membro de família de baixa renda inscrito no CadÚnico e que tiver indeferida sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, caso tenha interesse, deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme item 7 deste Edital, para efetivar sua participação no certame.
- 6.15 O candidato contemplado com a isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo deverá imprimir seu comprovante definitivo de inscrição no prazo estabelecido no cronograma previsto no Anexo II deste edital.
- 6.16 O candidato que tiver a isenção deferida e realizar o pagamento da taxa de inscrição, não terá direito a devolução do valor.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 **O período de inscrições consta no cronograma do PSU 2026 no Anexo II.**
- 7.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**, iniciando às 15h00min do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia do período de inscrições.
- 7.2 **Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$60,00 (sessenta reais).**

- 7.2.1 **O valor da taxa de inscrição no processo seletivo segue orientações da Instrução Normativa nº 02 de 22/05/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional que versa sobre o valor a ser cobrado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) simples, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.**
- 7.2.2 **Após a emissão do boleto, o candidato deverá aguardar por 2 (duas) horas para efetuar o pagamento.**
- 7.2.3 Em caso de período posterior às 2 (duas) horas não conseguir realizar o pagamento da GRU, o candidato deverá enviar e-mail a FCM (psuifpa@fundacaocefetminas.org.br) para solicitar novo boleto bancário para pagamento, até as 12 horas do último dia de inscrição.
- 7.2.4 **Não haverá devolução ao candidato do valor da taxa de inscrição paga, exceto em caso de anulação do processo seletivo, e nem transferência do valor pago a terceiros.**
- 7.3 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas pelo Sistema de Cotas** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 3, e os documentos comprobatórios relacionados no item 15 exigidos para cada modalidade de concorrências do sistema de cotas na habilitação de matrícula.
- 7.4 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas para ações afirmativas próprias do IFPA** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 5, e os documentos comprobatórios relacionados no item 15 exigidos para cada ação afirmativa na habilitação de matrícula.
- 7.5 Para realizar sua inscrição, o candidato deverá ter concluído ou estar concluindo o 3º ano do Ensino Médio ou ensino equivalente, e ter em mãos os seguintes documentos:
- Documento oficial de identificação com foto;
 - CPF próprio;
 - Ano de Edição do ENEM: 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025.
- 7.6 Só será admitida uma inscrição válida por CPF.
- 7.6.1 Caso o CPF seja de terceiro, o candidato **será eliminado** do processo seletivo.
- 7.7 Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso, turno e a modalidade de concorrência. É permitido que o candidato acrescente documento, através da área do candidato.
- 7.8 Após o término do período de inscrição, o candidato não poderá alterar suas informações.
- 7.9 No preenchimento do cadastro de usuário do site, o candidato informará o número de seu CPF e seus dados pessoais.
- 7.10 No preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, deverá escolher o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso e turno, a modalidade de concorrência, e responder às questões socioeconômicas.
- 7.11 De posse dos documentos listados no subitem 7.5, o candidato ou seu responsável legal, se menor, deverão:
- Acessar o site: **concurso.fundacaocefetminas.org.br**;
 - Realizar o cadastro de usuário para 1º acesso ao sistema de inscrição;
 - Selecionar o PSU do IFPA "INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU GRADUAÇÃO 2026/1";
 - Escolher o campus, curso, turno e modalidade de concorrência de seu interesse;
 - Finalizar sua inscrição;
 - Gerar a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente, salvo se obtiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida, a qual será automaticamente informada no sistema.
- 7.12 **Ao se inscrever, o candidato autoriza o IFPA e a FCM a utilizarem seu nome, CPF e número de inscrição do ENEM para consultar suas informações e notas no banco do exame nacional junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).**
- 7.13 **O IFPA não fará alteração, de qualquer natureza, no Formulário de Inscrição do candidato.**
- 7.14 **As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão ao IFPA o direito de eliminá-lo do processo seletivo, e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição conter dados e/ou documentos incorretos, incompletos, ilegíveis, divergência na identificação do candidato, documento sem assinatura e/ou carimbo quando obrigatórios, ou documentos inverídicos (falsos), mesmo que constatados a posteriori a sua matrícula na instituição, resguardando-se ao candidato o direito à ampla defesa e contraditório.**
- 7.15 **O candidato e seu responsável legal, se menor, são os ÚNICOS responsáveis pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição, não podendo imputar equívocos nos dados constantes de seu Formulário de Inscrição ao IFPA ou à COMPESE.**
- 7.16 A constatação de informação ou dados incorretos implicará na eliminação do candidato, no cancelamento da inscrição e na anulação dos atos praticados em razão da inscrição, em qualquer das fases do processo seletivo, ou após sua matrícula na instituição.
- 7.17 O IFPA e a FCM não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.
- 7.18 Não será aceita solicitação de inscrição enviada por via postal, fax, correio eletrônico, ou protocolada na reitoria ou nos campi do IFPA.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1 **A seleção será realizada com base nas notas obtidas em cada área de conhecimento e na redação avaliadas na mesma edição do ENEM dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025, fornecidas pelo INEP/MEC.**

- 8.1.1 No ato da inscrição não é necessário informar a edição do ENEM, a FCM irá consultar através do CPF do inscrito todas as notas do ENEM que o candidato prestou desde o ano de 2021 até 2025, e, **será computada para classificação somente a maior nota.**
- 8.2 **O candidato concorrerá com a média aritmética simples calculada a partir das notas obtidas nas áreas de conhecimento e na redação avaliadas pelo ENEM, admitindo-se duas casas decimais, e aplicando-se o arredondamento matemático, quando couber.**
- 8.3 O candidato que não obtiver a nota mínima de **400 (quatrocentos) pontos em cada área do conhecimento e na redação** avaliadas pelo ENEM será eliminado do processo seletivo.
- 8.4 Todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência de sua inscrição, concorrerão às vagas de ampla concorrência (AC).
- 8.5 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas ou de ações afirmativas próprias do IFPA, concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem, sendo selecionado somente para uma das modalidades.

9. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 9.1 Ocorrendo empate entre candidatos com a mesma pontuação, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
- 9.1.1 Menor renda familiar informada, será utilizado o valor da renda familiar informada na inscrição dos candidatos para fins do disposto no §2ª do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 9.1.2 Maior nota em redação.
- 9.1.3 Maior nota na área de conhecimento em Linguagem, Códigos e suas Tecnologias.
- 9.1.4 Maior nota na área de conhecimento de Matemática e suas Tecnologias.
- 9.1.5 Maior nota na área de conhecimento de Ciências Humanas e suas Tecnologias.
- 9.1.6 Maior nota na área de conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- 9.1.7 Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1 Todos os candidatos selecionados até duas vezes o número de vagas ofertadas por curso, independentemente da modalidade de concorrência, serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida, e comporão a lista geral.
- 10.2 Os candidatos classificados com maior pontuação obtida, por curso, serão classificados para preenchimento das vagas ofertadas para ampla concorrência.
- 10.2.1 Na sequência, serão classificados candidatos para preenchimento das vagas de ações afirmativas próprias do IFPA e do sistema de cotas, respeitando a ordem de pontuação obtida e número de vagas por modalidade de concorrência.
- 10.3 O candidato do sistema de cotas ou de ação afirmativa própria do IFPA, classificado para vagas de ampla concorrência, não será classificado na modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 10.4 Sempre que necessário, por ausência de candidatos nas modalidades de concorrências, será aplicado remanejamento de vagas previsto no item 3.14.
- 10.5 Os candidatos não classificados para preenchimento de vagas, permanecerão na lista geral, ordenados conforme previsto no item 10.1.
- 10.6 Os candidatos empatados na última colocação, após aplicação dos critérios de desempate, serão todos selecionados.
- 10.6.1 Caso o candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência.** Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 10.6.2 Caso o candidato inscrito em ação afirmativa própria do IFPA obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência.** Portanto, o candidato deixará a condição de ação afirmativa
- 10.6.3 Caso o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena **seja aprovado na modalidade de ampla concorrência, também é obrigado** a passar pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor, mas o procedimento irá ocorrer na semana de acolhimento dos calouros para fins de certificação.
- 10.7 Primeiramente, todos os candidatos inscritos, independente de grupo de reserva de vagas ou ampla concorrência, serão classificados em ordem decrescente de notas, separadamente para cada forma de seleção, até o limite de vagas ofertadas para ampla concorrência.
- 10.8 Após o preenchimento das vagas de ampla concorrência, os candidatos que concorram às vagas reservadas e que não foram selecionados nos termos do item 10.7 serão classificados em ordem decrescente de notas, separadamente para cada forma de seleção, considerando a seguinte ordenação:
- I. Integralmente em escola pública, independentemente de renda (IR-EP);
 - II. Integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (IR-PcD);
 - III. Integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclararem quilombolas (IR-Q);
 - IV. Integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas (IR-PPI);

- V. Integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita (RI-EP);
- VI. Integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência (RI-PcD);
- VII. Integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclararem quilombolas (RI-Q);
- VIII. Integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas (RI-PPI).
- 10.9 Ao indicar uma reserva de vaga a qual deseja concorrer, o candidato concorrerá também em todas as reservas de vagas das demais cotas menos restritivas que a indicada por ele, conforme quadro a seguir:

Reserva escolhida na inscrição	Também concorre para as vagas			
RI-PPI	AC	IR-EP	IR-PPI	RI-EP
RI-Q	AC	IR-EP	IR-Q	RI-EP
RI-PCD	AC	IR-EP	IR-PCD	RI-EP
RI-EP	AC	IR-EP		
IR-PPI	AC	IR-EP		
IR-Q	AC	IR-EP		
IR-PCD	AC	IR-EP		
IR-EP	AC			

- 10.9.1 Complementar ao quadro acima, os critérios para preenchimento das vagas de cotas são apresentados no Anexo VIII.
- 10.10 Durante o processo de matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória relativa à cota que for classificado.
- 10.11 No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos itens 1 a 3 deste Edital, as vagas remanescentes serão remanejadas conforme o quadro do Anexo VIII.
- 10.12 Após o remanejamento das vagas remanescentes, será seguido o mesmo fluxo de preenchimento de vagas descrito nesta seção do Edital.

11. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

- 11.1 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão lista de classificação geral, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência.
- 11.2 Após o período de habilitação de matrícula dos candidatos aprovados e havendo vagas remanescentes (não preenchidas), serão convocados os candidatos da lista de classificação geral para manifestar interesse às vagas.
- 11.2.1 A convocação dos candidatos será publicada no site do processo seletivo, conforme o Anexo II (cronograma).
- 11.3 As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos convocados na manifestação de interesse.
- 11.4 Os candidatos poderão ser convocados até o preenchimento total das vagas ofertadas neste edital, ou até o final do ciclo do edital, ou início do calendário acadêmico (respeitando-se o calendário do campus).
- 11.5 Não havendo candidato classificado em lista de classificação geral para preenchimento de vagas reservadas do sistema de cotas, estas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de ampla concorrência.
- 11.6 Eventualmente, para cursos sem candidatos classificados em lista de classificação geral e com vagas não preenchidas, a COMPESE poderá convocar candidatos classificados em lista de espera de outros cursos a manifestarem interesse pelas vagas, mediante assinatura de termo de aceite de mudança de curso, a qual será irreversível.
- 11.6.1 A COMPESE publicará no site oficial do processo seletivo a listagem dos cursos sem classificados na lista de classificação geral para que os candidatos possam manifestar interesse.
- 11.6.2 O preenchimento dessas vagas será somente com base na pontuação obtida pelo candidato no processo seletivo, desconsiderando a modalidade de concorrência, e em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no item 9 deste edital. Todas as vagas e candidatos serão tratados como modalidade de ampla concorrência, devendo apresentar na habilitação de matrícula a documentação correspondente à referida modalidade.

- 11.7 A lista de classificação geral assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada, para o campus, curso, turno e modalidade de concorrência, conforme sua inscrição no processo seletivo, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares constantes neste edital.
- 11.8 Para os candidatos do sistema de cotas é obrigatório o preenchimento de todos os itens exigidos neste edital, de acordo com a cota que o candidato se inscreveu.
- 11.9 Após o Encerramento do Processo Seletivo, previsto no Anexo II, o IFPA fica desobrigado de realizar novas chamadas. Portanto, os candidatos da lista de classificação geral não serão mais convocados.
- 11.10 Até a data do encerramento do processo seletivo (Anexo II), poderão ser convocados candidatos para manifestação de interesse, desde que tenham cumprido os requisitos:
- 11.10.1 Obrigatoriamente o candidato não negro ou indígena tenha se classificado em todas as fases deste edital, exceto a de procedimento de heteroidentificação.
- 11.10.2 Obrigatoriamente o candidato negro ou indígena tenha se classificado em todas as fases deste edital.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 12.1 **O resultado preliminar será publicado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e fixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA participantes do certame, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 12.1.1 **O resultado preliminar** corresponderá a lista dos candidatos habilitados inicialmente à próxima fase. Contudo, após a etapa de recursos a lista poderá sofrer alterações que dependerão do deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo candidato.
- 12.2 No resultado conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno, modalidade de concorrência e sua respectiva pontuação.
- 12.3 Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1 **O resultado final será publicado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA participantes do certame, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 13.2 No resultado final do processo seletivo conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno, modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação e situação no processo seletivo, que poderá ser:
- a) **Aprovado:** para candidato selecionado para ocupar uma vaga.
- b) **Classificado:** para candidato selecionado após o número de vagas ofertadas até duas vezes esse número por curso, que comporá a lista de espera e que ficará aguardando ser chamado.
- c) **Não classificado:** para candidato selecionado após duas vezes o número de vagas ofertadas por curso.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1 **Da Impugnação do Edital:**
- 14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, interpondo recurso no site concurso.fundacaocefetminas.org.br no período previsto no cronograma após a publicação na página do concurso.
- 14.1.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela COMPESE, ouvida a FCM.
- 14.1.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.
- 14.1.4 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
- 14.1.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas na área do candidato, em data prevista no cronograma.
- 14.2 **Das Disposições Gerais sobre Recursos:**
- 14.2.1 O candidato poderá interpor recurso contra as decisões proferidas e que tenham repercussão na sua esfera de direitos de candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, até as 23h59 do último dia, conforme previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital, no site concurso.fundacaocefetminas.org.br:
- a) Contra o Resultado Preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- b) Contra o Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições;
- c) Contra o Resultado Preliminar de Classificação Geral;
- d) Contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação.
- e) Contra a habilitação de matrículas
- 14.3 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente, e **os documentos comprobatórios enviados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras**, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e demais informações.
- 14.4 Será admitido um único recurso para cada candidato, em cada etapa, desde que devidamente fundamentado nos termos deste edital e no prazo previsto no cronograma.
- 14.5 Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo de cada resultado ou fora de contexto; sem fundamentação consistente e argumentação lógica; com argumentação idêntica a outro recurso; contra

terceiros, salvo casos com ponderação contra eventual erro na avaliação ou no processamento da nota; apresentado em coletivo; enviados por e-mail ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

- 14.6 O candidato e seu responsável legal, se menor, só poderão interpor recurso em relação à própria classificação, **não havendo a possibilidade de interpor recursos ou de dar vistas da documentação de outros candidatos.**
- 14.7 **Os recursos terão seus prazos descritos** no cronograma constante no Anexo II deste edital;
- 14.8 Os recursos serão interpostos através da área do candidato no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**.
- 14.8.1 Recurso contra o resultado da aferição por heteroidentificação: O parecer da banca de heteroidentificação está sujeito a impetração de recurso caso o candidato não concorde com o resultado emitido por essa comissão e publicado do site do Processo Seletivo. Nesse caso, caberá ao candidato e/ou seu responsável legal interpor recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação, na área do candidato.
- 14.9 O candidato deverá aguardar a análise da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que irá elaborar o parecer final da instituição quanto ao recurso de acordo com cronograma deste edital. O resultado será publicado no site do processo seletivo. **Após este resultado, não caberá mais recurso, por parte do candidato, no âmbito administrativo do IFPA.**
- 14.10 Em hipótese alguma serão aceitos recursos fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital; e/ou sem a devida fundamentação, e/ou interpostos através de procuração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outras formas que não as especificadas neste edital.
- 14.11 **O resultado da análise dos recursos será divulgado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e, sendo deferido, será reprocessada a classificação, podendo alterar a ordem de classificação dos candidatos e o resultado.**

15. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA

- 15.1 A habilitação de matrícula do candidato selecionado será com base nos documentos exigidos no Anexo XII.
- 15.1.1 O candidato deverá entregar documentação para efetivação de matrícula.
- 15.2 Serão publicadas no site do processo seletivo, as orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos aprovados (calouros), após a divulgação do resultado final por meio de convocatória.
- 15.3 A habilitação de matrícula ocorrerá de forma presencial na Secretaria Acadêmica do campus do IFPA para o qual o candidato for selecionado, em data e horário estabelecidos na convocatória para habilitação de matrícula, devendo apresentar o Anexo XI devidamente preenchido e os documentos do Anexo XII.
- 15.4 **Todos os candidatos selecionados pela política de ações afirmativas próprias do IFPA**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a documentação comprobatória que consta na coluna “Comprovação Exigida” do Anexo X.
- 15.5 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas**, além dos documentos relacionados no Anexo XII deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de concorrência exigida neste edital, que consta no Anexo XIII.
- 15.6 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas negro (preto ou pardo)**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a autodeclaração de raça/cor para candidato negro (Anexo XIV) e participar da aferição de heteroidentificação.
- 15.7 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas indígena**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a autodeclaração indígena (Anexo XV) e pertencimento à Comunidade Indígena (Anexo XVI).
- 15.8 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas quilombola**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a autodeclaração quilombola (Anexo XVII) e pertencimento à Comunidade Étnico Quilombola (Anexo XVIII).
- 15.9 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas PcD**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a autodeclaração de PcD (Anexo XIX) e Laudo médico atestando a tipologia e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
- 15.10 A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo sistema de cotas, segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, conforme Anexo V, dos últimos três meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo.
- 15.11 O candidato que necessitar comprovar renda familiar e cujos rendimentos provenham de trabalho autônomo, poderá utilizar a “Declaração de Renda Familiar (por trabalhador autônomo)”, conforme Anexo VII.
- 15.12 O candidato de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, que for selecionado para vagas do sistema de cotas ou de ação afirmativa específica dos campi do IFPA deverá apresentar, além da documentação prevista no Anexo XII, a documentação específica da modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 15.13 Poderá realizar a habilitação de matrícula pelo candidato:
- a) O pai ou a mãe, se menor, munido de documento de identidade (original e cópia);
 - b) Responsável legal, se menor, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento de legal que comprove a tutela do menor;
 - c) Procurador constituído, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e procuração com poderes específicos para representar o candidato na habilitação de matrícula;
 - d) Cônjuge ou companheiro(a) munido(a) de certidão de casamento ou documento de união estável e documento de identidade (original e cópia).

- 15.14 A Coordenação da COMPESE campus prestará suporte ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus do IFPA participante do processo seletivo, durante a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, podendo julgar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da matrícula.

16. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 16.1 O candidato que tiver sua habilitação de matrícula indeferida perderá o direito à vaga.
- 16.2 O candidato aprovado que não comparecer para habilitação de matrícula presencial, no prazo estabelecido no cronograma constante neste edital, será eliminado do processo seletivo.
- 16.3 O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, no prazo estabelecido em convocatória, será considerado inabilitado, e perderá o direito à vaga.
- 16.4 **O candidato que tiver sua habilitação de matrícula deferida e não comparecer às aulas até o 15º (décimo quinto) dia letivo do calendário acadêmico do campus para o qual foi selecionado, conforme o período de ingresso do ano letivo de 2026 terá sua matrícula cancelada, perderá o direito à vaga e será desvinculado do IFPA**, ressalvados os casos em que houver justificativa mediante apresentação de atestado médico, declaração do Serviço Militar Obrigatório ou da Justiça Eleitoral, ou referentes às situações de obrigação previstas em lei.
- 16.5 A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada posteriormente à habilitação de matrícula em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo acadêmico com o IFPA, sem prejuízo das sanções penais.

17. DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

- 17.1 De acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital, será divulgada no site do processo seletivo, a relação dos candidatos da lista de espera, por ordem de classificação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, convocados para preenchimento de vagas remanescente, provenientes de eliminação, cancelamento de matrícula ou desistência de candidato.
- 17.2 Os candidatos da lista de espera convocados para habilitação de matrícula, deverão comparecer à Secretaria Acadêmica do Campus do IFPA ou setor equivalente do campus para o qual foi classificado, nos endereços listados no Anexo III, em data e horário constante em convocatória, de posse dos documentos descritos no item 15 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, para realizar sua habilitação de matrícula.
- 17.3 A COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total de vagas remanescentes, devendo divulgar a relação dos candidatos no site do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste edital.

18. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 18.1 NÃO havendo o preenchimento total da quantidade de vagas ofertadas por campus/curso/turno, as Vagas Remanescentes (VR) serão preenchidas através de manifestação de interesse de candidatos, a ser realizadas no campus no qual o curso é oferecido. Sendo as VR consideradas todas na modalidade de Ampla Concorrência.
- 18.1.1 As VR serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos que realizaram manifestação de interesse conforme publicado no site.
- 18.2 A 1ª manifestação de interesse será para os candidatos que estão classificados na Lista de Espera do processo seletivo para o respectivo campus/curso/turno do IFPA deste edital.
- 18.2.1 As vagas que não forem preenchidas na 1ª manifestação de interesse, serão ofertadas em 2ª manifestação de interesse.
- 18.3 A 2ª manifestação de interesse será para todos os candidatos que estão com **inscrição homologada** no processo seletivo para o respectivo campus do IFPA deste edital (desde que não tenha sido eliminado).
- 18.3.1 As VR serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos que realizaram manifestação de interesse conforme publicado no site.
- 18.4 O candidato deverá manifestar interesse diretamente no site de inscrição do PSU, informando o campus, o curso e turno que deseja manifestar interesse.
- 18.5 O cronograma será publicado no site oficial do processo seletivo, respeitando os cursos e campus que não completaram o total de vagas ofertadas do processo seletivo.
- 18.6 É de responsabilidade da Direção Geral do campus do IFPA, junto à COMPESE do campus, a organização e a coordenação da chamada de VR para matrícula.
- 18.7 É vedada a matrícula do mesmo candidato em mais de um curso de graduação no IFPA.
- 18.8 Os candidatos que manifestarem interesse, deverão obedecer aos critérios de Ampla Concorrência constantes no Anexo XII do edital, sob pena de ser eliminado.
- 18.9 Ao preencher a totalidade das VR do curso, os candidatos excedentes em cadastro de reserva, poderão ser chamados até o 20º dia do calendário acadêmico do campus.
- 18.10 Somente terá habilitação de matrícula deferida os candidatos que apresentarem toda a documentação obrigatória para ocupação das vagas remanescentes.
- 18.11 O candidato que deixar de apresentar um dos documentos obrigatórios para matrícula, terá sua habilitação de matrícula indeferida e não poderá ocupar a vaga.

- 18.12 A presente manifestação de interesse de vaga para matrícula será encerrada assim que todas as vagas remanescentes ofertadas neste edital forem preenchidas, podendo ser prorrogada por até 10 dias, caso as VR não sejam preenchidas ou caso surjam novas vagas remanescentes.
- 18.13 A manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada por procurador devidamente constituído pelo candidato por meio de procuração simples, com poderes específicos para este fim e firma reconhecida, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato, a procuração e seu documento de identidade (original e cópia).
- 18.14 Para candidato menor de idade a manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada pelo pai ou mãe ou responsável legal, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato e seu documento de identidade (original e cópia).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A inscrição no processo seletivo implica na aceitação do candidato às normas contidas neste edital e demais comunicados que, porventura, vierem a ser publicados.
- 19.2 O candidato deverá acompanhar rigorosamente as publicações do certame no site do Processo Seletivo do IFPA.
- 19.3 A COMPESE poderá emitir **Erratas** ao edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As Erratas serão divulgadas no site do processo seletivo e afixadas nos quadros de avisos no interior dos campi do IFPA listados no Anexo III, e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 19.4 Informações adicionais sobre o processo seletivo, bem como da habilitação de matrícula dos candidatos selecionados para os cursos ofertados, serão publicadas no site do processo seletivo por meio de nota informativa, comunicado e convocatória.
- 19.5 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades em qualquer fase do processo seletivo.
- 19.6 O candidato que deixar de atender a quaisquer dos prazos previstos neste edital, poderá ser eliminado do processo seletivo e, se aprovado, perderá o direito à vaga.
- 19.7 Conforme a Lei no 12.089/2009, é proibido que o candidato, na condição de estudante, ocupe, simultaneamente, duas vagas no mesmo nível de ensino no IFPA ou em outra instituição pública de ensino superior no território nacional. Caso seja detectado pelo IFPA tal situação, as providências cabíveis serão tomadas.
- 19.8 A qualquer tempo, constatada a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato aprovado, apuradas pelas COMPESE, ou por setores dos campi do IFPA, durante o processo seletivo ou posteriormente à efetivação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a eliminação do processo seletivo; a perda do direito à vaga; o cancelamento da matrícula do candidato ou a desvinculação deste do IFPA, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 19.9 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, desde que devidamente fundamentada sua petição; indicar o(s) item(ns) que será(ão) objeto(s) de impugnação, a ser(em) julgado(s) pela COMPESE.
- 19.10 A petição deverá ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo da Reitoria ou em um dos campi do IFPA participantes do presente edital (Anexo III), até o segundo dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.
- 19.11 A COMPESE somente executará o presente edital após responder às eventuais impugnações, cujas respostas serão publicadas no site do processo seletivo; e promover as retificações nas cláusulas do edital, caso necessário.
- 19.12 Não caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE acerca da impugnação do edital, em parte ou em todo, caso haja.
- 19.13 Os casos omissos ao presente edital serão decididos pela COMPESE.

20. ANEXOS

- 20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Quadro de Oferta de Vagas do PSU Superior de Graduação 2026
Anexo II	Cronograma PSU Superior de Graduação 2026
Anexo III	Informações da COMPESE
Anexo IV	Autodeclaração de convívio familiar
Anexo V	Autodeclaração de renda familiar bruta per capita
Anexo VI	Lista de documentação comprobatória de Renda Bruta Mensal
Anexo VII	Autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo
Anexo VIII	Ordem de prioridade para preenchimento de vagas
Anexo IX	Regras do Procedimento de Heteroidentificação
Anexo X	Lista de opções das políticas afirmativas específicas do IFPA

Anexo XI	Formulário de requerimento de matrícula
Anexo XII	Lista de Documentos Necessários para habilitação de Matrícula
Anexo XIII	Lista de documentação obrigatória para candidato cotista
Anexo XIV	Autodeclaração de raça/cor, candidato negro (preto ou pardo)
Anexo XV	Autodeclaração de candidato Indígena
Anexo XVI	Declaração de Pertencimento a Comunidade indígena
Anexo XVII	Autodeclaração de candidato Quilombola
Anexo XVIII	Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola
Anexo XIX	Autodeclaração de candidato PcD

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA